



## EDITAL

### PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 2013-2017

#### Redes de Faixas de Gestão de Combustíveis de 2ª ordem Notificação para Limpeza de Vegetação no Perímetro dos Aglomerados Populacionais e Edificações

Dr. Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, informa os proprietários, arrendatários ou usufrutuários que:

Nos termos do artigo 15º, n.º2 do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º76/2017 de 17 de agosto, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, **são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50m à volta daquelas edificações ou instalações**, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante.

Mais torna público que, nos termos do n.º10 e 11 do artigo 15º da citada legislação, **nos aglomerados populacionais** inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, **é obrigatória a gestão de combustíveis numa faixa exterior de proteção de largura mínima de 100m**, competindo aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida, a gestão de combustível nesses terrenos.

Informa-se ainda que de acordo com o artigo 153.º do Orçamento de Estado para 2018, é estabelecido que durante o ano de 2018, **os trabalhos definidos no n.º2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março**. Caso os proprietários não procedam à referida gestão, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, até 31 de maio de 2018, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos. **Em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.**

Sublinha-se ainda que, conforme Lei do Orçamento de Estado, durante o ano de 2018, as coimas referidas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, **são aumentadas para o dobro**. Assim, as infrações ao disposto supra, constituem contraordenações puníveis com coima, de 280,00 euros a 10.000,00 euros, no caso de pessoa singular, e de 1.600,00 euros a 120.000,00 euros, no caso de pessoas coletivas, nos termos dos n.º1 e 2 do artigo 38º do citado Decreto-Lei.

Arganil, 25 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

- Luis Paulo Costa, Dr. -

## ANEXO

### Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A. Critérios gerais – nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20 .....	100
Entre 20 e 50 .....	40
Superior a 50 .....	20

3 — Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

(...)

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

(...)

3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.